



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 519, de 23 de Junho de 2005.

Dispõe sobre a autorização concedida ao Poder Executivo para firmar convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul e assumir compromisso referente à contra-partida no sentido de ampliar entidade beneficente desta cidade.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para efetivar ampliação do prédio e dependências do "Lar Sagrado Coração de Jesus".

Art. 2º. Poderá, no mesmo convênio, o Poder Executivo, assumir responsabilidade quanto à contra-partida que se fizer necessário, num valor de R\$92.611,77 (noventa e dois mil, seiscentos e onze reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 23 de junho de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

